



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609.0001-68



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020-FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020- FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO E WESLEY RODRIGUES BRAGA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DO TIPO MICRO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM- TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrita no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representada por sua Gestora, a Sra. **VERA LÚCIA PINTO ALENCAR** brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, e do outro lado,

WESLEY RODRIGUES BRAGA, brasileiro, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 025.553.891-05, residente e domiciliado na Fazenda Chave de Ouro, Zona Rural, Município de Pium/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 005/2020-FME** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº002/2020 - FME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processada sob o nº 002/2020-FME.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609.0001-68



CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Locação de veículo, do tipo ônibus, para o transporte de alunos da Zona Rural do Município de Piim - TO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.1 Das Condições Gerais

3.1.2 Conforme Edital e Termo de Referência.

3.2. Discriminação do objeto:

ROTA -PA MACAÚBA

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA, ANO E MODELO	KM rodado /dia	VALOR UNT/KM	VALOR TOTAL/ DIA
01	12	MESES	Ônibus, tipo lotação, com capacidade mínima de 42 lugares. • acessórios obrigatórios: cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo direção hidráulica, combustível diesel. • que atenda todas exigências da normatização do transporte escolar e a legislação nacional de trânsito. • Motorista apto ao exercício da função.	MERCEDES BENZ ANO 1976/1976	180 km	R\$ 3.00,00	R\$ 540,00

3.3. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a **Secretaria de Educação**, deste Município.

3.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento



contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

- 3.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade d(s) veículo(s) e/ou máquina(s) ofertado(s).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **17/02/2020 à 31/12/2020** contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ Valor de R\$ 3,00 o km rodado, totalizando a quantia de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao dia.**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação:
0008.0040.12.361.0017.2028, fonte 020 / 0203.

0008.0040.12.361.0017.2075, fonte 40%

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a prestação dos serviços e atestado da Secretaria de Educação, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto da licitação.
- 7.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 7.3. Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.
- 7.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de



habilitação assumidas na licitação durante todo o período de execução deste contrato.

- 7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.
- 7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.
- 7.10. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato e do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 7.11. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, a contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme cronograma de dias letivos fornecidos pela Sec. De Educação e de acordo com as demais especificações constantes no edital e termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

- 9.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação do solicitante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- 9.1.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato
- 9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários.

9.2. DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Comunicar a Contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, do local e horário da prestação dos serviços.



9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos;

9.2.3. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e respectivas repactuações, quando couber.



10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO devidamente designado pelo Gestor da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A contratada será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

12.2 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

14.2. Demais determinações Conforme Edital, Termo de Referência Anexo I e Ata de Registro.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 18.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 19.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 19.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

20.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 21.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.
- 21.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 21.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 21.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";
 - b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviços", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
 - c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a



Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviços" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviços".

- 21.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 21.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Pium – TO.
- 21.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela contratada, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 21.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS

23.1. Será realizada na forma da Cláusula anterior, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 02/2020**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

25.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

- 26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pium – TO.
- 26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



Pium - TO, 17 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
VERA LUCIA PINTO ALENCAR
CONTRATANTE

Testemunhas:

Sâmula Kariny A. Zlamareno
Nome: 023.807.931-74
Cargo:

Wesley Rodrigues Braga
WESLEY RODRIGUES BRAGA
CONTRATADO

Clíneia B. Gervais
Nome: 012.674.681.81
Cargo:

#